



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000803/2026-96**

Interessado: **NATALIA ESPINOSA STANCOVICH**

1. Trata-se de análise da defesa apresentada por Natalia Espinosa Stancovich, autuada pelo Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00456\_2026, por ter ultrapassado o prazo de estada concedido no momento de sua entrada em 26/12/2025.
2. Após consulta ao sistema e verificação do passaporte apresentado, confirma-se que, na entrada realizada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, foi concedido à viajante prazo de permanência de 17 dias, com validade até 12/01/2026, conforme registrado no próprio Auto de Infração. A recorrente, entretanto, deixou o país somente em 27/01/2026, totalizando 15 dias de excesso — exatamente o período apontado na autuação.
3. Ressalte-se que o prazo de até 90 dias previsto na legislação constitui limite máximo, não sendo obrigatório que a autoridade migratória o conceda integralmente em todas as entradas. A definição do prazo de estada é ato discricionário do agente migratório, observadas as circunstâncias apresentadas no momento da entrada, e, no caso concreto, o prazo concedido foi corretamente registrado como 17 dias, não havendo qualquer elemento que indique erro de sistema ou de cadastro.
4. Alegações relacionadas à compra prévia de passagens, planos de viagem ou intenção turística não têm o condão de modificar o prazo concedido no momento do ingresso, tampouco afastam a irregularidade constatada pela fiscalização na saída.
5. Por fim, observa-se que a multa foi aplicada já no valor mínimo legal, correspondente a R\$ 100,00, conforme previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, não havendo margem para redução adicional.
6. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº **1348\_00456\_2026**, uma vez que a passageira ultrapassou o prazo efetivamente concedido na entrada, a multa foi aplicada corretamente e no menor valor previsto em lei

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 13/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144664455&crc=FF754AFA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144664455&crc=FF754AFA).  
Código verificador: **144664455** e Código CRC: **FF754AFA**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.000803/2026-96

SEI nº 144664455